



LEI ORDINÁRIA Nº 909

de 17 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 do Município de Antônio João e dá outras providências"

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

Art. 1º.

O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Antônio João, para o quadriênio 2010 a 2013, prevê aplicação de recursos e gastos no montante de R\$ 69.800.575,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos mil, quinhentos e setenta e cinco reais):

<i>Exercício de 2010</i>	<i>RS</i>	<i>17.321.830,00</i>
<i>Exercício de 2011</i>	<i>RS</i>	<i>16.093.866,00</i>
<i>Exercício de 2012</i>	<i>RS</i>	<i>17.444.158,00</i>
<i>Exercício de 2013</i>	<i>RS</i>	<i>18.940.721,00</i>
<i>TOTAL</i>		<i>RS 69.800.575,00</i>

Art. 2º.

O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Antonio João, para o quadriênio de 2010 a 2013, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

1º

Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas de Receitas e Elementos de Despesas.

2º *Para fins desta Lei considera-se:*

I.

Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II.

Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III.

Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade em geral;

IV.

Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V.

Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI.

Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamentais na execução do programa;

VII.

Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII.

Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º.

As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2010 a 2013, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 06 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º.

As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medidas, desejado ao final por ações de cada programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrantes desta Lei.

Art. 5º.

Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção do (IPCA+PIB) Estadual de 10,81% ao ano.

6º.

O Plano Plurianual poderá ser atualizado ou modificado por iniciativa do Poder Executivo, mediante remessa de projeto de lei conjuntamente com a proposta orçamentária anual.

Art. 7º.

Os valores e as metas contidos no Plano Plurianual, serão reavaliados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes.

Art. 8º.

Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 10º.

Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO JOAO-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 909/2009 - 17 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em